



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 345 – Ano III – de 19 de maio de 2017

---

**PORTARIA Nº 229/2017**

**de 10 de maio de 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **RESOLVE**, designar o funcionário **RENE LUCIO HERING ALCOCER**, RNE: W509620-4, ocupante do cargo efetivo de Médico Plantonista, sem prejuízo das atribuições, vencimentos e vantagens de seu cargo, responder pelas incumbências relacionadas à Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 10 de maio de 2017.

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 234/2017**

**de 12 de maio de 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA**, a portaria de nº 213/2017, onde se lê 40 (quarenta) horas semanais, leia-se: 30 (trinta) horas semanais.

Esta portaria tem efeito retroativo a 24 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 12 de maio de 2017.

---



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 345 – Ano III – de 19 de maio de 2017

---

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 236/2017**

**de 16 de maio de 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA**, a portaria de nº 232/2017, onde se lê: de 12 de maio de 2017 leia-se: de 11 de maio de 2017 e onde se lê: portador do RG: 16.338.118 leia-se portador do RG: 16.338.118-5 .

Esta portaria tem efeito retroativo a 11 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de maio de 2017.

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 237/2017**

**de 16 de maio de 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ CESSAR** os efeitos do Artigo 1º da Portaria nº 02/2017, na qual o Sr. **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, portador do RG: 16.338.118-5 era nomeado interinamente como Secretário Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Esta portaria tem efeito retroativo a 11 de maio de 2017.



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 345 – Ano III – de 19 de maio de 2017

---

PUBLIQUE-SE

E

CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de maio de 2017.

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 239/2017**

**de 17 de maio de 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ CESSAR** os efeitos da Portaria nº 02/2017, na qual o Sr. **MARCOS GALVEZ**, era nomeado interinamente como Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE

E

CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de maio de 2017.

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 240/2017**

**de 17 de maio de 2017**

---



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP – Publicação nº 345 – Ano III – de 19 de maio de 2017**

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 233/2017 na qual consta a nomeação do Sr. **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, portador do RG: 16.338.118-5, como Secretário de Saneamento Básico e Ambiental.

Esta portaria tem efeito retroativo a 12 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de maio de 2017.

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**Distrato do contrato nº 09/2016 de 29/02/2016 - Processo nº 004/2016**

Contratante: Câmara Municipal de Bom Jesus dos  
Perdões

Contratada: Reis & Riffel Refrigeração Ltda

Finalidade: Prestação de serviços de manutenção  
preventiva semestral em aparelhos de ar  
condicionado

Prazo: 60 (sessenta) meses. Vigência: 01/03/2016 a  
01/03/2021

Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Valor Anual: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Valor Semestral: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Encerramento (Distrato): 05/05/2017



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 345 – Ano III – de 19 de maio de 2017

---

**DECRETO Nº 50/2017,  
DE 19 DE MAIO DE 2017.**

*“Dispõe sobre: “Determina valores e procedimentos para utilização de área de domínio público relativa a comemoração do 312º aniversário.”*

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art.1º** - As comemorações relativas à Festa do 312º aniversário de fundação do município ocorrerão no período de 19 a 22 de maio de 2017.

**Art.2º** - Para os interessados em utilizar área de domínio público durante as festividades, ficam estipulado datas abaixo para locação dos espaços:

**a)** - Os espaços serão reservados a partir do dia 11 de maio de 2017, a todos os interessados e a data limite para pagamento da taxa será até às 16h00 (final do expediente no Paço Municipal) do dia 19 de maio de 2017, sendo que o não pagamento da taxa implicará na perda do espaço e a não participação do evento.

**Art.3º** - Os interessados em utilizar área de domínio público durante esta festividade deverão atender as seguintes disposições:

**a)** As barracas só poderão ser montadas a partir do dia 19 de maio de 2017, após 08h00, e para desmontar no dia 23 de maio de 2017 até às 12h.



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 345 – Ano III – de 19 de maio de 2017

---

b) Não será permitida a reserva de barracas com medidas fracionadas.

c) O valor a ser cobrado corresponderá a atividade desenvolvida conforme abaixo:

|                                                           |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| Barracas de Batidas “Caip e<br>frut” e<br>similares.....  | R\$220,00m linear |
| Barracas de Lanches<br>(alimentação).....                 | R\$220,00m linear |
| Barracas de Utilid.<br>Domesticas/Confecção.....          | R\$120,00m linear |
| Barracas de Doces (Derivados de Coco e<br>Similares)..... | R\$150,00m linear |
| Barras de Salgados/Hot<br>dog.....                        | R\$120,00m linear |
| Barracas de Bijuterias e<br>Artesanatos.....              | R\$120,00m linear |
| Barracas de Argolas – Tiro ao Alvo e<br>Similares.....    | R\$150,00m linear |

d) Aos comerciantes ambulantes já inscritos na Prefeitura que não possuírem débitos junto aos cofres municipais em relação à taxa de licença para funcionamentos (ALVARÁ) e demais tributos, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores descritos no item “c” desde artigo, exceto a taxa de iluminação pública.

**Art. 4º** - Não será permitida a permanência de carros nos locais destinados à instalação de barracas inclusive os dos próprios ambulantes no horário das 09h00 às 02h00, conforme a legislação vigente. O horário estipulado para o recebimento de



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 345 – Ano III – de 19 de maio de 2017

---

mercadoria que necessitam ser transportados por veículo automotor é das 10h00 às 14h00 e das 14h00 às 20h00 o transporte deverá ser com carrinho manual.

**Art. 5º** - Fica proibido o uso de aparelhos sonoros, assim como a reprodução de qualquer tipo de som (mecânico, acústico, “ao vivo”, etc.) nas barracas, ou nas proximidades das mesmas, sempre que houver qualquer evento sonoro ocorrendo no Palco da Praça de Eventos, no intuito de impedir a ocorrência de poluição sonora no local, tendo em vista existência de som adequado e proporcionando pela organização oficial do evento. Na montagem da barraca, deve-se

respeitar o avanço de 2 metros, a partir do meio fio (calçada) e respeitar o recuo de 1 metro do porte, para que seja possível a instalação de energia elétrica:

**A** - A segurança dos munícipes e visitantes é prioritária, devendo todos os equipamentos eletrodomésticos possuírem conversores de voltagem e os benjamins e extensões elétricas devem estar em perfeitas condições para o uso, caso contrário será vedado a instalação de barracas no evento.

**B** - O responsável pela barraca deverá cumprir com boas práticas e higiene para manipular alimentos para consumo do público quanto a Legislação Específica para trabalhadores da cozinha. Os produtos industrializados durante o evento são de inteira responsabilidade do locatário, cabendo tão somente a municipalidade a fiscalização dos gêneros alimentícios, através da vigilância sanitária.

**C** - Manipuladores de Alimentos – cozinheiros e ajudantes: devem trajar-se dentro das normas e padrões de segurança e higiene. É proibido o uso de



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 345 – Ano III – de 19 de maio de 2017

---

qualquer adorno (anel, aliança, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc.) e os alimentos deverão estar devidamente protegidos.

**D** - Designar pessoa específica para cuidar do Caixa, evitando o manuseio de moeda e alimentos pela mesma pessoa.

**E** - As Barracas devem ser dotadas de vitrines. É proibido o uso de tecidos ou similares.

**Art.6º** - Para o consumo de energia elétrica deverá ser efetuado o pagamento de R\$10,00 (dez reais) por metro linear.

**a)** - As ligações elétricas deverão ser individualizadas, ficando proibido a utilização de pontos de fornecimento de energia. O locatário deve possuir 01 caixa de disjuntor caso seja 110v ou 02 caixas de disjuntores caso seja 220v, e fiação da barraca até o poste. A fiação dentro da barraca é de responsabilidade do locatário.

**Art. 7º** - As barracas beneficentes poderão ser montadas em local determinado pelo promotor do evento sem a devida cobrança de uso de ocupação de solo com a metragem máxima de 4x4, exceto a taxa de iluminação.

**Art. 8º** - Nas barracas ou Trailer, quando houver o uso do Botijão de Gás P13, este deverá possuir mangueira de malha de aço do tipo metálica flexível, conforme item 5.5.3.3. da IT-28/11.



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 345 – Ano III – de 19 de maio de 2017

---

**Art. 9º** - Fica proibida na área adjacente e circunscrita ao evento relativo às comemorações do 312º aniversário do município, que ocorrerão no período de 19 a 22 de maio 2017, a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, bem como servir consumidores em copos canecas, pratos e em qualquer outro recipiente de vidro, ou de material cortante, devendo ser utilizado exclusivamente recipientes descartáveis plásticos.

**Art. 10º** - O comércio na área adjacente e circunscrito ao evento deverá encerrar suas atividades até às 01h00 do dia subsequente, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo de multa e demais sanções legais, medidas extensivas às barracas.

**Art. 11º** - A comissão responsável pela fiscalização constituída tanto pela vigilância sanitária como pela fiscalização municipal deverá garantir o cumprimento desde decreto.

**Art. 12º** - Na ocorrência da violação deste decreto, o estabelecimento será fechado e/ou Alvará será cassado imediatamente.

**Art. 13º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujas disposições aplicam-se exclusivamente às festividades de que trata o artigo 1º do mesmo.

Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, 19 de maio de 2017.

**Sergio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**